



LEI Nº 1.523/2007

ALTERA A LEI Nº1.269/97, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, LEIS Nº 1.324/99, 1.372/2001 E 1.420/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a isenção do pagamento da tarifa de travessia de balsas Administradas pelo Município, as seguintes Empresas:

- I- Vilasa;
- II- Empresas que prestam serviços á luz para todos;
- III- DB Agricultura e Pecuária.

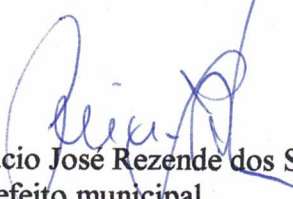
Art. 2º- A isenção prevista para os itens I e II do artigo supra, será somente enquanto estiverem prestando serviços ao Município de São Romão.

Art.3º- Quanto a Empresa do item III, a isenção será revertida em prestação de serviços de máquinas em favor do Município, ocorrendo assim a devida compensação.

Art.4º- Esta autorização para isenção, terá validade de dois anos(2007 e 2008).

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Romão, 06 de março de 2007.


Lúcio Jose Rezende dos Santos
Prefeito municipal


Marilda aparecida Bispo Caxito
Chefe se Gabinete